



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
 CHAMADA PÚBLICA - FESTIVAIS DE AUDIOVISUAL 2020/2021

1. INTRODUÇÃO

- 1.1.** O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, em consonância com a Política Estadual de Cultura, estabelecida pela Lei nº 10.325, de 11 de junho de 2014, e regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, promulga, através deste Edital, a Chamada Pública para a concessão de patrocínio a projetos de festivais de cinema em território paraibano, que deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste Regulamento, bem como, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Programa Nacional de Apoio à Cultura - Lei de Incentivo à Cultura), suas alterações e Instruções Normativas vigentes.
- 1.2.** Caberá à **SECULT** a execução e a gestão desta Chamada e suas etapas, a saber: inscrição, seleção e monitoramento dos projetos patrocinados.
- 1.3.** Caberá à **CAGEPA** a concessão de incentivo aos projetos selecionados nesta Chamada, por meio da Lei de Incentivo à Cultura.

2. DEFINIÇÕES DO REGULAMENTO

- 2.1.** Para fins deste regulamento, entende-se que:
- 2.1.1. PROPONENTE** é quem assume a responsabilidade legal junto à SECULT e à CAGEPA pela proposta, ou seja, por sua inscrição nesta Chamada Pública e por sua execução junto à Lei de Incentivo à Cultura. O proponente é a pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, constituída sob as leis brasileiras e estabelecida no Estado da Paraíba.
- 2.1.2. RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO** é o interessado que responde pela qualidade técnica do projeto, devendo estar apto a esclarecer seu conteúdo e a supervisionar seu desenvolvimento. O responsável pela execução deve, obrigatoriamente, residir no Estado da Paraíba.
- 2.1.3. MOSTRA** ou **FESTIVAL** de audiovisual trata-se de evento de natureza pública, com duração mínima de 3 (três) dias, com pelo menos 1 (uma) sessão diária de filme de longa-metragem ou de conjunto de filmes de curta-metragem, com pelo menos dois terços da programação dedicada a filmes brasileiros e, sempre que possível, com destaque à produção paraibana.
- 2.1.4. PROPOSTA** é a formalização, através de informações e documentos apresentados à SECULT, do projeto de produção de FESTIVAL.
- 2.1.5. INCENTIVO** é a materialização do repasse financeiro, por meio da utilização de alíquota do Imposto de Renda na modalidade patrocínio, através da Lei de Incentivo à Cultura.

3. DO OBJETO

- 3.1.** A presente Chamada Pública tem por objeto selecionar, na forma deste Regulamento, projetos de FESTIVAL de audiovisual, realizados em território paraibano no biênio 2020/2021, para a concessão de INCENTIVO através da alínea “f” do Artigo 18, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.
- 3.2.** Inicialmente, em se tratando do primeiro Edital e em consideração à limitação de recursos e de tempo, indicar-se-ão, nesta primeira etapa, os municípios citados nos itens 3.2.3 e 3.2.5 que vem demonstrando serem vocacionados às atividades audiovisuais, bem como, demonstram capacidade estrutural de realização do festival pretendido.
- 3.3.** Os INCENTIVOS serão divididos em duas categorias:
- 3.3.1. Categoria A** - Seleção de até 11 (onze) PROPOSTAS de FESTIVAIS em cidades que tenham recebido, no mínimo, 01 (uma) edição de festival de audiovisual, para o incentivo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
- 3.3.2.** O proponente da Categoria A deverá informar, no ato da inscrição, em qual município pretende realizar o respectivo festival, dentre as seguintes cidades: Cajazeiras, Sousa, Nazarezinho, Aparecida, Coremas, Patos, Picuí, Remígio, Cabedelo, Juripiranga, Soledade e Congo.
- 3.3.3. Categoria B** - Seleção de até 05 (cinco) PROPOSTAS de FESTIVAIS em cidades que ainda não tenham recebido um festival de audiovisual, para o incentivo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- 3.3.4.** O proponente da Categoria B deverá informar, no ato da inscrição, em qual município pretende realizar o respectivo festival, dentre as seguintes cidades: Cabaceiras, São Mamede, Sumé, Coxixola, Lagoa Seca, Taperoá e Itabaiana.

4. DA PREVISÃO DE INVESTIMENTOS

- 4.1.** Este certame tem recursos estimados em até R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), produto de incentivo fiscal junto à Lei de Incentivo à Cultura, oriundos da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.
- 4.2.** Projetos, cujos valores totais excedam aqueles estabelecidos nas categorias do item 3.2, serão aceitos desde que o valor solicitado não ultrapasse o limite disponível na respectiva categoria.
- 4.2.1.** As fontes de financiamento dos valores excedentes deverão ser indicadas, no ato da inscrição da PROPOSTA, evidenciando quais itens do orçamento serão financiados com os recursos do INCENTIVO deste Regulamento.
- 4.3.** Caso não haja seleção de PROPOSTAS para quaisquer das categorias em quantidade suficiente para a utilização da totalidade dos recursos disponibilizados, o saldo da previsão financeira não utilizada poderá, a exclusivo critério da SECULT, ser remanejado para uma das propostas ainda não contempladas.
- 4.4.** A participação na presente Chamada não impede que o PROPONENTE obtenha recursos complementares junto a outros financiadores para a produção do FESTIVAL, desde que respeitados os direitos e condições estabelecidas neste regulamento.
- 4.5.** O valor do INCENTIVO deverá ser destinado somente a despesas atinentes ao orçamento do projeto aprovado pela Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo, sendo tal obrigação de responsabilidade exclusiva do proponente, junto ao órgão competente.

- 4.6. O INCENTIVO será necessariamente depositado em conta bancária específica e exclusiva do PROJETO, indicada pela Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. O PROPONENTE deverá preencher os seguintes requisitos:

- 5.1.1. O projeto deverá ser inscrito pelo seu PROPONENTE:

5.1.1.1. Pessoa jurídica, cujo objeto social ou finalidade institucional, compreenda atividades de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos - instituições, sociedades, cooperativas, fundações ou associações - sob controle societário ou estatutário de brasileiros natos, naturalizados ou de estrangeiros residentes na Paraíba, estabelecida no Estado da Paraíba, há mais de 02 (dois) anos.

5.1.1.2. Pessoa física, que seja brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro residente no Estado Paraíba, há mais de 02 (dois) anos.

5.1.2. O PROPONENTE do projeto inscrito nesta Chamada Pública deverá ser o mesmo responsável pelo envio e submissão do projeto ao Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC, de que trata a Lei nº 8.313/1991 e suas alterações (Lei de Incentivo à Cultura), sob pena de imediata eliminação do projeto na fase de contratação.

5.1.2.1. No momento da inscrição, **não será exigida** aprovação do projeto pela Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo quanto ao enquadramento no Programa Nacional de Apoio à Cultura – Pronac, de que trata a Lei nº 8.313/1991, com suas alterações (Lei Federal de Incentivo à Cultura).

5.1.3. O PROPONENTE poderá inscrever apenas 1 (um) projeto numa das duas categorias. Sendo vedado, portanto, o PROPONENTE da categoria A se inscrever na categoria B, bem como, o PROPONENTE da categoria B, na categoria A. Em caso de eventual duplicidade de envio, a última inscrição, mais recente, será a considerada para avaliação.

6. DOS IMPEDIMENTOS

6.1. Está impedido de participar deste processo de seleção as pessoas físicas ou pessoa jurídica cujos sócios, administradores, diretores ou associados forem servidores ou empregados públicos, ocupantes de cargos ou funções efetivas, eletivas ou em comissão, vinculadas direta ou indiretamente à SECULT ou às suas unidades vinculadas, bem como os parentes em linha reta e os colaterais até o 3º (terceiro) grau, além da pessoa física que participar diretamente do processo de avaliação deste edital, podendo a inscrição, caso ocorra, ser impugnada a qualquer tempo.

7. DA INSCRIÇÃO

7.1. As inscrições serão realizadas das **08h00 de 13/02/2020** até as **23h59 de 13/03/2020**.

7.2. O procedimento de inscrição deverá ser efetuado exclusivamente pela Internet, através do endereço eletrônico <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-cultura>.

7.2.1. O preenchimento do devido formulário eletrônico se divide em três etapas:

7.2.1.1. Cadastro do PROPONENTE;

7.2.1.2. Cadastro do RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA PROPOSTA;

7.2.1.3. Cadastro da PROPOSTA.

- 7.3.** São documentos obrigatórios no ato da inscrição da PROPOSTA:
- 7.3.1.** Planilha orçamentária, devidamente preenchida (Anexo I, disponível no endereço eletrônico <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-cultura>);
 - 7.3.2.** Currículo do PROPONENTE com detalhamento dos projetos culturais realizados nos últimos anos e com os respectivos comprovantes;
 - 7.3.3.** Comprovação de outros aportes financeiros, quando houver, e outras informações de interesse para a avaliação do projeto;
 - 7.3.4.** Minuta de regulamento do festival proposto;
 - 7.3.5.** Documentos de regularidade fiscal, bem como todos os documentos relacionados no Formulário Guia (Anexo II, disponível no endereço eletrônico <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-cultura>).
- 7.4.** Não será aceita inscrição protocolada na SECULT ou recebida por via postal.
- 7.5.** O e-mail, informado no ato da inscrição da PROPOSTA, será o canal de comunicação entre a SECULT e o PROPONENTE, sendo de sua responsabilidade manter tal e-mail atualizado e consultá-lo com a devida frequência, inclusive nas caixas de *spam*, lixeira etc.
- 7.6.** A SECULT não se responsabilizará pelas inscrições não forem concluídas devido a problemas técnicos, nos provedores de internet dos usuários e na transmissão de dados.

8. DA ETAPA DE ANÁLISE DOCUMENTAL

- 8.1.** A etapa de análise documental, de caráter eliminatório, consiste na conferência dos documentos, itens e informações exigidas na inscrição, a fim de que os PROPONENTES comprovem possuir os requisitos exigidos neste regulamento, e assim a inscrição de cada PROPOSTA seja efetivada.
- 8.1.1.** Serão inabilitadas as inscrições de PROPOSTAS, cujos PROPONENTES não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste regulamento, incluindo o preenchimento correto da FICHA DE INSCRIÇÃO do PROPONENTE e da PROPOSTA, ou impedidas de participar deste processo de seleção, de acordo com o Item 6 (Dos Impedimentos) deste regulamento.
- 8.2.** A lista, com as inscrições inabilitadas e os motivos de sua inabilitação, será publicada no endereço eletrônico <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-cultura>.
- 8.3.** O PROPONENTE, que tiver sua inscrição inabilitada, poderá apresentar recurso, através de preenchimento do formulário disponível no endereço eletrônico da SECULT (<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-cultura>), no prazo de até 3 (três) dias úteis.
- 8.3.1.** O recurso, que poderá ser interposto até às 23h59 do último dia do prazo, deverá ser encaminhado por meio eletrônico, através do mesmo sistema usado para inscrição, que será aberto exclusivamente para este fim.
 - 8.3.2.** O resultado da apreciação dos recursos interpostos será publicado pela SECULT, de acordo com o Item 13 (Do Cronograma) no endereço eletrônico (<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-cultura>).
- 8.4.** Todas as PROPOSTAS, preliminarmente habilitadas nesta fase, serão submetidas à etapa de classificação, na forma deste regulamento.

9. DA ETAPA DE ANÁLISE TÉCNICA

- 9.1. As PROPOSTAS, inscritas na presente Chamada Pública e habilitadas na etapa de Análise Documental, serão avaliadas, em caráter classificatório, por uma Comissão de Análise Técnica, cuja função consiste em examinar o conteúdo dos projetos de acordo com os critérios estabelecidos nesta Chamada Pública.
- 9.2. As PROPOSTAS serão examinadas levando em consideração os seguintes critérios:
- 9.2.1. MÉRITO DO PROJETO: avalia-se o projeto quanto à qualidade de forma e de conteúdo da proposta apresentada, bem como seu valor intrínseco. Avaliam-se também a originalidade, a criatividade do projeto e o histórico do FESTIVAL, quando for o caso.
- 9.2.2. VIABILIDADE DE EXECUÇÃO: avalia-se o projeto quanto à adequação orçamentária ao plano de produção proposto, a relação custo-benefício e a capacidade da equipe envolvida de realizar o projeto, dentro do plano de ação proposto, considerando o valor solicitado.
- 9.2.3. FOMENTO AO PROCESSO EDUCATIVO-FORMATIVO: avalia-se o projeto quanto à capacidade de fomentar referências históricas e culturais, ou que aproximem à atividade artística do processo educativo-cultural, como palestras, oficinas, cursos, seminários, simpósios etc.
- 9.2.4. DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO: avalia-se a capacidade do projeto em oferecer programações em locais públicos e em espaços com acessibilidade.
- 9.3. O processo de Análise Técnica consistirá na análise de cada um dos projetos, com base nos critérios citados no item 9.2, numa escala de 0 (zero) a 5 (cinco), com uma casa decimal.
- 9.4. Após as pontuações serem aplicadas, segundo cada um dos critérios, será calculada a nota final do projeto, que será a média das pontuações alcançadas nos critérios citados no item 9.2.
- 9.5. Em caso de empate, serão consideradas, para fins de desempate, a média das notas atribuídas aos critérios 9.2.2 e 9.2.4, em ordem decrescente.
- 9.6. Além das PROPOSTAS selecionadas, serão classificadas, por ordem de pontuação, até 03 (três) PROPOSTAS suplentes em cada categoria.
- 9.7. As PROPOSTAS selecionadas e as suplentes serão divulgadas no endereço eletrônico da SECULT (<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-cultura>), após a conclusão do processo seletivo, de acordo com o Item 13 (Do Cronograma).
- 9.8. As decisões da Câmara de Avaliação Técnica, responsável pela análise de mérito, serão soberanas, não cabendo recurso.

10. DO REGISTRO NA LEI DE INCENTIVO À CULTURA

- 10.1. Após a divulgação do resultado final da Chamada Pública, todos os proponentes dos projetos titulares selecionados deverão comprovar a obtenção ou solicitação do registro do projeto, na Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo.
- 10.1.1. A **comprovação do registro** se dará mediante o envio à SECULT de original ou cópia autenticada do ato da Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo, publicado no Diário Oficial da União, que aprova o enquadramento do projeto na Lei de Incentivo à Cultura e atribui o número do Pronac/Salic respectivo.
- 10.1.2. A **comprovação da solicitação do registro** se dará mediante apresentação de cópia do pedido de enquadramento do projeto no Pronac, com o Protocolo de Recebimento da Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo, a ser conferido e validado pela SECULT.

10.2. Os projetos titulares selecionados, cujos proponentes lograrem comprovar tempestivamente seu registro ou pedido de registro na Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo, serão analisados e comparados pela SECULT, em função dos dados constantes na ficha de inscrição e nos documentos eletrônicos com aqueles informados ou cadastrados na Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo.

10.2.1. A constatação de eventuais mudanças no projeto, tais como de ficha técnica, de localidade e de demais ações inicialmente não previstas, quando da inscrição do projeto, poderá acarretar a eliminação do projeto, a critério da SECULT.

10.3. Os proponentes de projetos suplentes, que eventualmente vierem a ser convocados, deverão comprovar à SECULT o registro ou a solicitação do registro do projeto na Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data de recebimento da carta eletrônica de convocação.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Os proponentes dos projetos titulares selecionados, que lograrem comprovar tempestivamente o registro ou pedido de registro do projeto na Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo, receberão uma carta eletrônica de convocação para a contratação, que será encaminhada ao endereço eletrônico informado na ficha de inscrição, discriminando quais serão as etapas de contratação e a documentação que deverá ser providenciada.

11.2. Em se tratando da convocação de projeto suplente, a carta eletrônica de convocação solicitará ainda, dentro do prazo fixado neste Edital, a comprovação do registro ou pedido de registro na Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo.

11.3. A comprovação de aprovação, pela Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo, do enquadramento do projeto na Lei Federal de Incentivo à Cultura é condição indispensável para o início do processo de contratação dos projetos selecionados pelo Programa.

11.4. Estarão aptos à contratação os projetos titulares selecionados ou suplentes eventualmente convocados, que cumprirem os seguintes requisitos:

11.4.1. Quando devida e tempestivamente enquadrados na Lei Federal de Incentivo à Cultura para captação de recursos mediante patrocínio;

11.4.2. Cujas documentação obrigatória seja apresentada em sua totalidade à CAGEPA, conforme relação constante no anexo II deste Edital;

11.4.3. Cujos documentos sejam apresentados no prazo definido pelo Item 13 (Do Cronograma) deste Edital;

11.4.4. Quando não mostrarem divergência entre os dados apresentados nos documentos eletrônicos enviados e os dados apresentados nos documentos originais, salvo eventuais hipóteses de: (I) alteração, acréscimo ou supressão de dados do projeto, ocorridos após a homologação do resultado, e desde que aprovados pela SECULT e pela Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo; (II) prorrogação, pela Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo, do período de captação de recursos ou do período de realização do projeto, segundo a Lei de Incentivo à Cultura; e (III) adequações orçamentárias autorizadas pela Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo;

11.4.5. Compatibilidade entre o cronograma de execução do projeto e o período de captação dos recursos, segundo a Lei de Incentivo à Cultura, conforme o caso;

11.4.6. Que forem selecionados por este Edital de Chamada Pública;

11.4.7. Que observarem todas as demais regras contidas neste Edital.

12. DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

12.1. A menção ao Governo da Paraíba, à Secretaria de Estado da Cultura e à CAGEPA, especialmente às logomarcas destes órgãos, deve:

12.1.1. Estar presente em todo o material de divulgação e distribuição do projeto, direcionado à imprensa e ao público;

12.1.2. Estar fixada nos créditos dos festivais, nos comunicados de imprensa e nas peças de divulgação e produtos decorrentes das ações de merchandising, de forma padronizada e estabelecida pela SECULT, conforme material disponibilizado no endereço eletrônico <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-cultura>.

12.1.3. Ser ressaltada na apresentação oral e audiovisual que preceda o início dos eventos;

12.1.4. Ser mencionada, ainda, em entrevistas para divulgação do projeto, concedidas pelos seus realizadores e participantes, os quais também devem estar disponíveis para entrevistas e matérias jornalísticas de veículos acionados pelo Governo do Estado.

12.2. As logomarcas e os nomes do Governo do Estado, da Secretaria de Estado da Cultura e da CAGEPA deverão ser inseridos em todo o material de divulgação do projeto: peças gráficas (folders, banners, cartazes etc.), releases, peças de comunicação para mídias digitais, sites, CDs, DVDs, ou entre outras possibilidades

12.3. As especificações para a aplicação dessas logomarcas deverão ser rigorosamente observadas pelo PROPONENTE, não podendo este utilizá-las sem prévia e expressa autorização nem sem o devido acompanhamento por parte da SECULT.

12.4. O material deverá ser previamente encaminhado à SECULT para análise e o uso da marca será permitido para produção de peças gráficas somente após sua aprovação.

12.5. É de responsabilidade do PROPONENTE observar o Manual de Uso das Marcas do Programa Nacional de Apoio à Cultura, disponível no endereço <http://cultura.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/logotipos>.

12.6. Os Custos de Divulgação ou Publicidade do projeto não poderão exceder o teto de 15% (quinze por cento) dos recursos obtidos por meio desta Chamada Pública.

13. DO CRONOGRAMA

De 13/02/2020 a 13/03/2020	Inscrição O prazo se encerra às 23h59.
De 16/03/2020 a 19/03/2020	Análise Documental
20/03/2020	Publicação do resultado preliminar da Avaliação Documental
De 23/03/2020 a 26/03/2020	Recurso O prazo se encerra às 23h59.
27/03/2020	Publicação do resultado final da Avaliação Documental

De 30/03/2020 a 12/04/2020	Análise Técnica
13/04/2020	Publicação do resultado final da Avaliação Técnica
De 13/04/2020 a 12/05/2020	Comprovação de registro dos projetos titulares selecionados ou seu respectivo pedido no Sistema de Apoio às Leis de Incentivo - Salic da Secretaria Especial da Cultura .
De 13/04/2020 a 31/07/2020	Contratação
De 13/04/2020 a 14/04/2021	Realização dos festivais

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1.** Ao final dos trabalhos, o PROPONENTE deverá comprovar a realização integral do projeto e o cumprimento de todas as contrapartidas estipuladas, tanto à SECULT, quanto à Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo, por meio de prestação de contas, conforme regulamento da Lei de Incentivo à Cultura.
- 14.1.1.** O não cumprimento do item 14.1 implicará na não participação do PROPONENTE, nos próximos editais de incentivo à cultura da SECULT.
- 14.2.** Aprovado o projeto, o proponente ou o responsável pela sua consecução deverá, em entendimento com a SECULT, fixar as datas do período do festival.
- 14.3.** Os proponentes terão como meio de interlocução, para qualquer dúvida ou esclarecimento, o e-mail institucional articulacao@cultura.pb.gov.br.
- 14.4.** Qualquer ônus, por questões de direitos autorais, recairá, exclusivamente, sobre o responsável pelo projeto.
- 14.5.** O descumprimento de qualquer destas condições implicará na eliminação do projeto, em qualquer fase do Edital.
- 14.6.** O ato da inscrição do projeto pressupõe plena concordância com os termos deste regulamento.
- 14.7.** Não será permitida a substituição do proponente em qualquer fase do processo, salvo motivo de força maior.
- 14.8.** O cumprimento dos percentuais referentes aos Custos Vinculados e aos Custos por Produtos deverão atender ao indicado no Plano de Trabalho (Anexo I) e, no que couber, ao disposto na Lei de Incentivo à Cultura e respectiva Instrução Normativa.
- 14.8.1.** Não serão permitidos gastos a título de elaboração de proposta cultural ou serviços de captação de recursos.
- 14.9.** Os Custos de Administração do projeto não poderão exceder o teto de 15% (quinze por cento) dos recursos obtidos por meio desta Chamada Pública.
- 14.9.1.** As despesas de pessoal, relativas à administração ou à coordenação do projeto, também estão incluídas no percentual citado no item anterior.
- 14.10.** Os projetos selecionados nesta Chamada Pública deverão prever, obrigatoriamente, ações formativas na área de audiovisual, devendo seus custos serem detalhados em área própria da planilha orçamentária.

- 14.11.** O preenchimento da planilha orçamentária deverá seguir os critérios adotados pela Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo, conforme tutorial disponível em <http://leideincentivoacultura.cultura.gov.br/tutoriais/planilha-orcamentaria>.
- 14.11.1.** O Secretário de Estado da Cultura constituirá uma Comissão de Avaliação, composta pelas câmaras de Análise Documental e de Análise Técnica, formada por funcionários da SECULT, de suas instituições vinculadas e profissionais da área do audiovisual, para realizar os procedimentos da etapa de habilitação e classificação.
- 14.12.** Casos omissos serão resolvidos pela SECULT.

João Pessoa, 12 de fevereiro de 2020

Damião Ramos Cavalcanti
Secretário de Estado da Cultura